PARECER DA CCJ REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 68/2025.

EMENTA: Análise de constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 68/2025, que denomina "Rua Vicente de Souza" a via pública atualmente sem denominação oficial, paralela à Rua Elói Cândido de Melo, no bairro Brasília, Município de Sarzedo/MG.

1. RELATÓRIO

O presente parecer tem como objetivo analisar a constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 68/2025, de iniciativa parlamentar, que visa denominar oficialmente a via pública atualmente sem designação oficial, localizada no bairro Brasília, paralela à Rua Elói Cândido de Melo, atribuindo-lhe o nome de "Rua Vicente de Souza".

A proposição insere-se no conjunto de iniciativas legislativas típicas das Câmaras Municipais, que, no exercício de suas competências constitucionais e orgânicas, disciplinam a nomenclatura de vias, logradouros e demais espaços públicos."

Lido em Plenário no dia 29 de setembro de 2025, durante a 16ª Reunião Ordinária de 2025 da 1ª Sessão Legislativa da 8ª Legislatura.

A propositura foi submetida a esta Comissão para análise quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A denominação de espaços públicos é prerrogativa dos entes federados, com respaldo no princípio da autonomia municipal, garantido pelo artigo 30 da Constituição

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br

Federal, que confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

A matéria objeto do projeto insere-se na competência legislativa municipal para dispor sobre assuntos de interesse local nos termos da Constituição Federal.

A denominação de logradouros e bens públicos municipais configura matéria de inquestionável interesse local, uma vez que envolve a organização urbana, a memória coletiva e a identidade cultural da comunidade.

3. CONCLUSÃO

Este parecer conclui pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 68/2025, tendo em vista que se insere na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, atende aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e observa a legalidade e a segurança jurídica.

Sala das Comissões Franklin Landi, em 07 de outubro de 2025.

Rafael Souza Parreira dos Chagas
Presidente da CCJ

Geovania Aparecida Fernandes dos Santos
Relatora da CCJ

Sara Paula do Nascimento Campos
Membra da CCJ

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - TELEFAX: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br | contato@camarasarzedo.mg.gov.br